



11º Encontro Internacional de Política Social 18º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Entre o capital e a vida: questão social,
crise ambiental e resistências

Vitória, ES, Brasil, 18 a 20 de agosto de 2026

Eixo: Exploração e Opressões no capitalismo

Aprisionamentos de corpos negros: estudos sobre o manicômio e cárcere

Juliana Desiderio Lobo Prudencio¹

Luísa Gonçalves Martins²

Mariana Lourenço Leite³

Resumo: A lógica aprisionante remonta às senzalas do período colonial e moderniza práticas aprisionadoras impostas à população negra. Com isso, o presente trabalho busca compreender, a partir do surgimento da Casa de Correção (1850) e do Hospício Pedro II (1852), a constituição “do lugar para negro ser visto” e a justificativa “do outro”, como o perigoso, doente e vagabundo, características as quais acompanham as compreensões sobre a população negra brasileira. Para tal, como recurso metodológico utilizou-se da revisão de literatura e análise documental para análise dos dados. Diante disso, nota-se que a população negra ainda é maioria nos manicômios e no sistema prisional, revelando, assim, que as práticas da colonização se perpetuam até os dias atuais.

Palavras-chave: aprisionamentos; população negra; manicômios; prisões.

The imprisonment of black bodies: studies on asylums and prisons

Abstract: The logic of imprisonment dates back to the slave quarters of the colonial period and modernizes imprisoning practices imposed on the Black population. Therefore, this work seeks to understand, from the emergence of the House of Correction (1850) and the Pedro II Asylum (1852), the constitution of "the place for Black people to be seen" and the justification of "the other" as dangerous, sick, and vagrant—characteristics that accompany understandings of the Brazilian Black population. To this end, literature review and document analysis were used as methodological resources for data analysis. In light of this, it is noted that the Black population is still the majority in asylums and the prison system, thus revealing that the practices of colonization are perpetuated to this day.

Keywords: imprisonment; black population; mental asylums; prisons.

¹ Doutora em Política Social pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social (PPGPS) da Universidade Federal Fluminense e docente no Departamento de Serviço Social de Campos (UFF Campos) e no Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social (PPGPS) da Universidade Federal Fluminense. Email: julianalobo@id.uff.br.

² Mestranda em Política Social pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social (PPGPS) da Universidade Federal Fluminense. E-mail: luisagm@id.uff.br.

³ Mestranda em Política Social pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social (PPGPS) da Universidade Federal Fluminense; especializanda em Política Social e Intersetorialidade pelo Instituto Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz). E-mail: marianalourenco@id.uff.br.

1. Introdução

A sociedade capitalista brasileira se funda com sangue da população indígena e negra. É neste contexto do período colonial, na expressão do trabalho forçado e do extermínio, que acessamos a brutalidade do colonizador no Brasil e as bases do processo de escravização de indígenas brasileiros e negros africanos.

Com a atenção voltada à população negra, este escrito revela-se a partir da colonização e do sequestro de pessoas negras em África, trazidas para o Brasil como mão de obra fundamental para a constituição do capitalismo. Base do que Almeida (2019) convoca para a compreensão do racismo estrutural, que forja uma subjetividade racista a qual se ampara na ideia de hierarquização entre as raças, onde a raça negra estaria na base da sociedade e a ela caberia a desumanização da existência. Por desumanização, Almeida (2014) nos apresenta o processo de escravização que, pelo racismo, imputa aos corpos negros o não lugar, o não sentir e o aniquilar da sua existência. Logo, um corpo desumanizado enquanto aquele que se coloca a serviço do outro: da branquitude.

Em face disso, o presente trabalho se coloca no campo da compreensão acerca do lugar, ou melhor, do não lugar da população negra na sociedade capitalista brasileira, localizando em nossa formação sócio-histórica a análise do “lugar para negro ser visto” (SOUZA, 2024). Ou seja, apresenta a lógica dos aprisionamentos em instituições manicomiais e prisionais como espaços pensados para a população negra desde a escravização, tendo como marco 1850, com a criação da Casa de Correção, e 1852, com o Hospício Pedro II (que mais tarde passou a ser chamado de Hospício Nacional de Alienados). Instituições estas fundadas para a correção de negros perigosos e doentes, aqueles que não sustentaram as agruras das senzalas.

Com isso, as experiências e estudos acumulados no Projeto de Extensão “A Agenda Antirracista” e no Núcleo de Estudo e Pesquisa em Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (NEPSAD), somadas às pesquisas em andamento das envolvidas neste texto, tem sido possível tematizar de forma racializada a compreensão acerca da lógica da oferta de aprisionamentos para pessoas negras, a partir das análises que pensam o manicômio e a prisão.

Diante disso, temos este esforço aqui apresentado como possibilidade de aproximação com este debate, pois o trato dado ao tema do aprisionamento se localiza na criminalização da vida e de determinados corpos, operando pelo sentido da

desumanização de corpos negros e pobres, onde a violação é total companheira de suas existências para a produção de mortes.

Para tal, utilizou-se como recurso metodológico a revisão de literatura e documental, inicialmente, com o levantamento de artigos e capítulos de livros produzidos ao longo dos anos que trouxessem o debate sobre racismo e a relação do tema racismo com o aprisionamento no manicômio e na prisão. E, como recurso para revisão de literatura, a revisão de narrativas apresentada por Rother (2007), a qual se dedica a analisar livros e artigos científicos.

2. “Lugar para negro ser visto”⁴: manicômios e prisões

2.1 O manicômio como aprisionamento

A compreensão patologizada do corpo negro que o coloca como o anormal, o doente, o violento e o perigoso, dentre tantas outras representações perpetrada pela desumanização de pessoas negras, se faz urgente para o entendimento dos aprisionamentos que forçadamente medicaliza e exclui estes corpos da vida na sociedade. Logo, é no biologismo, na pobreza e na loucura que o manicômio tornou-se a expressão de uma raça e classe social, de forma a assegurar o adestramento de corpos determinados para a manutenção da ordem social e, sobretudo, para a manutenção de “senzalas”.

Nesse sentido, em 1852, com a fundação do Hospício Pedro II, temos a primeira instituição que se alia às práticas higienistas e se assenta na morte e segregação de pessoas negras. Logo, corpos que não devem circular livremente e que, pela lógica do higienismo, precisam ser aprisionados. O higienismo como aliado da teoria da degenerescência racial opera da forma mais brutal no aprisionamento da “classe perigosa”: aquela doente e perigosa por essência (SANTOS, 2021).

Desse modo, o higienismo age na indicação constante do não lugar da população negra na sociedade capitalista e convoca a existência do lugar para que ela seja vista, como a determinação do seu lugar. Com isso, temos em 1852, o Hospício Pedro II e, em 1921, o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Heitor Carrilho (manicômio judiciário), como uma artimanha perfeita na apresentação violenta do lugar do doente e do criminoso, alimentada pela lógica racista do lugar para negros que são

⁴ Souza (2024).

doentes/anormais. Esses espaços ganham, com o avançar da escravização de corpos negros, a notoriedade por tornarem-se o “lugar para negro ser visto” (SOUZA, 2024).

O manicômio se institui para negros fujões e desobedientes, aqueles que não sustentaram a vida na plantação e na senzala, tornando-se, assim, a extensão do castigo colonial contra os corpos que não se adaptaram à vida da escravização. Como bem sinaliza Moura (1992, p. 8), “os negros eram as mãos e pés do Brasil” e ainda, “somente quem trabalhava era o negro escravo” (idem, p. 20). Logo, a condição de escravizado e a desumanização desses corpos nega a possibilidade de existências que não se atrelam a formas de aprisionamentos.

Diante desse processo brutal de desumanização dos corpos negros, é notória a indicação de uma vida no manicômio pelo racismo, o que nos convoca à compreensão da engenharia do aprisionamento para determinados corpos pela justificativa da loucura, sem a leitura do adoecimento atravessado pelas dores dos racismos, e/ou pela periculosidade, esta imposta pela compreensão sobre este corpo pelo racista.

Como aponta Lima Barreto em “O Cemitério dos Vivos” em uma de suas passagens pelo Hospício Dom Pedro II, renomeado como Hospital Nacional de Alienados, no Natal de 1919:

Esse pátio é a coisa mais horrível que se pode imaginar. Devido à pigmentação negra de uma grande parte dos doentes ali recolhidos, a imagem que se fica dele, é que tudo é negro. O negro é a cor mais cortante, mais impressionante; e contemplando uma porção de corpos negros nus, faz ela que as outras se ofusquem no nosso pensamento. É uma luz negra sobre as coisas, a suposição de que, sob essa luz, o nosso olhar pudesse ver alguma coisa (BARRETO, 2017, p. 26).

Desta maneira, Lima Barreto (2017) faz uma das maiores denúncias na sua obra “Diários do hospício: O Cemitério dos Vivos” ao apontar a condição da população negra nos manicômios entre, aproximadamente, os anos de 1914 e 1920. Ainda nos apresenta que o que fazia estes corpos estarem ali era a loucura, o álcool e a miséria, mas que a maioria estava pela vida de dores, sofrimento e fome; as dores sociais são mais denunciadas pelo escritor. Com uma análise a partir da dor do racismo que ele sofria e na sua relação com o álcool, convoca a compreensão de que o processo de escravização impunha aquele lugar insalubre para corpos negros e pobres desassistidos.

Importante também as contribuições de Arbex (2013) em “O Holocausto Brasileiro”, que na pesquisa realizada a partir da narrativa dos sobreviventes e dos documentos analisados sobre o Hospital Colônia de Barbacena – Minas Gerais, detalha

a barbárie ocorrida entre 1930 e 1980. Este estudo também vai apresentar a condição imposta à pessoas negras (crianças, adolescentes e adultos) que ali viviam aprisionadas, destacando que não há registros de cor e/ou raça nos documentos, mas era visto que a maioria era negra, pois as imagens (fotografias e vídeos da época) do caos que foi Barbacena declara que a maioria era negra; assim como os sobreviventes narram também.

A similaridade entre estas duas grandes obras nos fortalece na compreensão do manicômio como “lugar para negro ser visto”, como depósitos que expressam a violação de direitos humanos, logo, uma profunda desumanização. As formas de aprisionamento pensadas para o corpo anormal, doente e perigoso que potencialmente, pela lógica racista, coloca o negro em manicômios, é a mesma lógica que indica o não lugar da população negra na sociedade capitalista brasileira (PRUDENCIO, 2025).

A Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas se forja na luta por uma sociedade livre do manicômio e na trincheira da existência de instituições que se amparam na reprodução da vida insalubre no porão dos navios negreiros, o qual nos mostra as possibilidades de uma sobrevivência indigna nas senzalas vivenciada pela dor, doenças e violências (PASSOS, 2018).

Diante disso, hoje há uma convocação da luta antirracista na luta antimanicomial, por compreender que a implementação e o exercício nos serviços substitutivos aos manicômios, os Centros de Atenção Psicossociais – CAPS, precisam partilhar da compreensão de que a população negra é majoritária no SUS, sendo, aproximadamente, 70%, como afirma o Ipea (2011) e Almeida (2014). E ainda, quantitativamente maioria nos serviços de saúde mental, sendo cerca de 16% em acompanhamento no Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II) e, aproximadamente, 37% nos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS-AD) (MATOS; TOURINHO, 2018). Importante ainda atentar para a inserção da população negra nos serviços da política de saúde mental e política sobre drogas na relação com os demais serviços do SUS, pois os dados mostram uma porcentagem entre 11 e 15%, com um quantitativo de 11% na atenção básica.

Isto para pensar que, historicamente, a oferta de “tratamento da loucura” sempre esteve na via do aprisionamento manicomial do sujeito louco, em sua maioria entendidos enquanto os negros e pobres (PRUDENCIO, 2025). No entanto, é com a Luta

Antimanicomial que se tem a convocação de uma política de saúde em saúde mental, que se orienta pelo cuidado em rede e no território, na defesa da liberdade pela estratégia de redução de danos na atenção psicossocial à pessoa em sofrimento psíquico e/ou usuária de álcool e outras drogas. Como marco importantíssimo da defesa de sujeitos que vivem o abandono, o descuido e a desproteção; e por que não partilhar da análise de Guimarães e Rosa (2020), que compreendem que as práticas de liberdade na política de saúde mental são antídoto antirracista.

Todavia, a orientação manicomial se faz no racismo, um racismo que estrutura a nossa sociedade. Logo, como afirma Prudencio (2025), o *ethos* manicomial é na composição do racismo e proibicionismo, que orienta a defesa de práticas aprisionantes pensadas para corpos negros. E é nesta lógica que se guiam práticas de aprisionamentos dos loucos e perigosos como *ethos* manicomial na persistência da constituição por parte de grupos que disputam a Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas. Ou seja, a convocação de aprisionamentos partilha da disputa da luta por liberdade.

Grande exemplo disto são as normativas orientadoras para o tratamento em saúde mental pela Portaria nº 3088/2011 e Portaria nº 3588/2017, e nas legislações da Política sobre Drogas na Lei nº 11.343/2006 e na Lei nº 13.840/2019.

A Portaria nº 3088/2011 e Portaria nº 3588/2017, que orientam a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no cuidado da pessoa em sofrimento psíquico e/ou usuária de álcool e outras drogas, no escopo do texto apresenta o modelo de cuidado em rede através da estratégia de redução de danos e na defesa da atenção psicossocial em liberdade. Contraditoriamente, nas duas portarias, apresentam as comunidades terapêuticas como instituições possíveis de cuidado para a internação de usuários de álcool e outras drogas.

Cabe ressaltar que as comunidades terapêuticas, segundo relatório do CFP (2011) e do Ipea (2017), representam espaços altamente violadores dos direitos humanos, que se orientam pela abstinência total e cerceamento da liberdade, logo, segundo Prudencio (2025), representam aprisionamentos manicomiais modernos para pessoas negras e pobres.

Importante ainda destacar que, em 2017, a Portaria nº 3.588/2017, conhecida como “Nova RAPS”, afirmou-se e afirma-se no sucateamento dos serviços de saúde mental, álcool e outras drogas, no aumento do financiamento público para as comunidades terapêuticas e no anúncio da necessidade de mais leitos psiquiátricos, o que demonstra os rumos aprisionantes impostos à população negra via SUS na política de saúde mental, álcool e outras drogas.

Já na Política sobre Drogas, observa-se que na Lei nº 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD), é previsto a repressão, prevenção e reinserção social, sem destaque para a internação de usuários de álcool e outras drogas, além de assegurar o binarismo entre traficante e usuário de drogas, deixando a cargo da autoridade policial e agentes da Justiça a definição de quem é traficante e quem é usuário. Essa lacuna abre margem para que, na maioria dos casos, o definidor seja a cor da pele e, assim, assiste-se ao aprisionamento em massa da população negra por tráfico de drogas.

Nota-se que a Lei de Drogas de 2006 coaduna com o aprisionamento, assim como ao analisarmos a Lei nº 13.840/2019, observa-se que não muda este direcionamento, pois, além do aprisionamento via cárcere, apresenta as comunidades terapêuticas acolhedoras como espaço de internação para dependentes de drogas. Com isso, a “Nova” Políticas sobre Drogas fortalece os aprisionamentos em cárceres e instituições manicomiais como formas legitimadas de contenção aos corpos negros, pois a orientação via opressão enuncia no cotidiano do povo negro, desde a colonização, que estes corpos sofreram sanções aprisionantes.

Nestes casos, pode-se observar o racismo tanto na Saúde Pública quanto na Segurança Pública, pois a construção do tratamento ao tema droga se localiza na lógica da repressão e transita para o cuidado psicossocial que não se sustenta pela base orientada pelo cuidado em rede, pela defesa da liberdade e pela estratégia de redução de danos. Como bem aponta De Paula (2022, p. 69), “colocando sobre o corpo negro a marca do anormal, antissocial, louco e drogado, logo aqueles que precisam de controle institucionais pelo confinamento do tratamento”.

Diante disso, o exemplo das comunidades terapêuticas que perpassa a saúde e a segurança são relevantes para a construção do debate acerca dos aprisionamentos impostos à população negra como forma de indicar o lugar desses corpos. O lugar onde

a população deve ser vista! Destaca-se que o *ethos* manicomial assegura e fortalece no pós-2019 o crescimento brutal de vagas em comunidades terapêuticas, uma vez que até 2019 existiam 11 mil leitos em comunidades terapêuticas e cresce para 20 mil em 2020, chegando a R\$ 300 milhões de investimento via governo federal no mesmo ano, com acréscimo de R\$ 134 milhões no ano de 2021⁵. Logo, o que se destaca hoje é a oferta de formas aprisionantes do não cuidar, articulada a práticas racistas, manicomiais e proibicionistas, que gritam por internações compulsórias a céu aberto.

2.2 As prisões como aprisionamento

É comum assistirmos filmes e séries de época e nos depararmos com a presença de reproduções de julgamentos por meio de castigos físicos, enforcamentos ou pagamentos de fianças. Quando as unidades prisionais aparecem, geralmente, são constituídas como espaços de transição, que vão abrigar uma população que aguarda o julgamento. É, portanto, uma unidade transitória, não tendo o fim em si mesma. Essa dinâmica muda com a instituição do capitalismo, momento no qual a pena passa a esgotar-se no cerceamento da liberdade, seja por um período determinado, de acordo com a gravidade do ato, seja de maneira perpétua, forma adotada por alguns países. Há, portanto, uma “indissociabilidade entre o capitalismo e a instituição da pena de prisão” (SIMAS, 2021, p. 173).

No Brasil, segundo Davis (2018), a consolidação do sistema prisional ocorreu em meio à transição do período colonial para a República. Após a abolição da escravidão, em 1888, e a inserção da população negra liberta em uma sociedade de classes, como trabalhadores livres e assalariados, não assegurou que a maioria negra tivesse possibilidades de inclusão social. Foi nesse contexto que a prisão se consolidou como um instrumento estatal fundamental de controle social, direcionado principalmente à população negra e pobre, historicamente marginalizada e empurrada para as periferias dos centros urbanos, sem qualquer tipo de reparação social, econômica ou política.

⁵ Para maiores informações, acesse a notícia sobre o aumento dos investimentos em CT's, disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/06/20/comunidades-terapeuticas-tem-recebido-cada-vez-mais-dinheiro-publico-repassado-por-municipios-estados-e-pela-uniao.ghml>. Acesso em 27 de abril de 2026.

A marginalização da população negra é fruto de heranças históricas que criminalizam e desumanizam a existência desses corpos. O sistema de justiça criminal, no período pós-abolição, passou a estabelecer como crime diversas práticas culturais e religiosas associadas aos corpos negros, tais como: a capoeira, o samba e o exercício das religiões de matriz africana. As referidas práticas, por exemplo, foram proibidas, e seus praticantes frequentemente perseguidos pela polícia e assim aprisionados.^[10] Além disso, ao longo dos anos, o racismo estrutural impôs à população negra uma exclusão territorial, cultural e econômica, marcada pela desumanização, pobreza, marginalização e violências.

Essa herança colonial reflete na contemporaneidade ao observar os dados publicados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sobre o sistema carcerário brasileiro em 2025, no âmbito estadual e federal. Os dados da SENAPPEN (2025) expressam a existência de 946.542 mil presos no país, cerca de 90% são negros, representando um total aproximado de 660.895 mil pessoas negras presas. Esses números evidenciam que o Brasil possui uma estrutura de criminalização e aprisionamento em massa da população negra, como mais uma indicação “do lugar para negro ser visto” ou “do lugar para negros”.

À vista disso, Nascimento (1978) acredita que o racismo estrutura o sistema de justiça, fazendo com que o aprisionamento funcione como uma continuidade da opressão racial e da segregação, demonstrando assim, a hierarquia racial na justificativa dos lugares aprisionantes impostos à população negra.

O sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por essa estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquização racial. Além da privação de liberdade, ser encarcerado significa a negação de uma série de direitos e uma situação de aprofundamento de vulnerabilidades. Tanto o cárcere quanto o pós-encarceramento significam a morte social desses indivíduos negros e negras que, dificilmente, por conta do estigma social, terão restituído o seu status, já maculado pela opressão racial em todos os campos da vida, de cidadania ou possibilidade de alcançá-la. Essa é uma das instituições mais fundamentais no processo de genocídio contra a população negra em curso no país (BORGES, 2019, p. 21-22).

Desse modo, o tratamento destinado à população negra neste país não foi abruptamente alterado no decorrer do percurso histórico, pelo contrário, ele foi remodelado de acordo com as relações sociais atuais que possibilitam que o cenário de aprisionamento seja possível, desejado e recrudescido. Esses elementos, articulados a

setores midiáticos, contribuem para a construção de um imaginário cultural na sociedade que se alia ao forjar da nossa subjetividade racista, segundo o qual “todo preto é bandido” e legitimado no “bandido bom é bandido morto” apresentando alto nível de periculosidade, razão pela qual seria necessário ter medo e proteger-se desse grupo, de forma a retirá-lo do convívio social.

Ao instituir essa mentalidade, a violência, a morte e o aprisionamento desses corpos passam a ser naturalizados e socialmente legitimados^[10]. À medida que os anseios sociais por mais punição e encarceramento se tornam explícitos na sociedade, os mecanismos de responsabilização são tomados por atualizações dos Códigos Penais para que o clamor público seja prontamente atendido.

Nesse sentido, Fanon (1961) descreve esse processo como uma continuidade da violência colonial, marcada pela repressão e pelo controle social da população negra. Essa violência não se manifesta apenas por meio da morte física ou da conquista territorial, mas, sobretudo, pela inferiorização, pela animalização e pela exclusão sistêmica de grupos racializados. O Estado ganha legitimidade para criar políticas e estratégias de segurança pública que criminalizam a pobreza, o território e os comportamentos associados à população negra, e ainda assegura meios de aprisionar estes corpos.

3. Considerações finais

As prisões e manicômios modernos configuram-se como mecanismos sustentados pelo capitalismo e funcionais ao Estado, como instrumentos de controle da mão de obra negra e pobre. Ao mesmo tempo, esse sistema reforça hierarquias sociais e raciais ao construir a população negra e pobre como uma ameaça à ordem social, política e econômica, o que acaba por justificar e naturalizar seu aprisionamento.

Nessa perspectiva, o sistema prisional e manicomial brasileiro sustenta-se a partir daquilo que Fanon (1983) denomina de “zona do não-ser”. Nesse espaço simbólico, pessoas negras não são reconhecidas como sujeitos, sendo reduzidas a corpos colonizados e “não-humanos”. Nessa zona, o corpo negro é definido apenas pelo olhar do branco, que nega sua existência e sua humanidade, assegurando a subalternização da existência negra na sociedade capitalista.

Ao retirar a humanidade do corpo negro, desumanizando-o, ele passa a ser construído como o “outro”. Diante disso, essa categoria “o outro” representa a projeção das negações do sujeito branco, o “outro” torna-se, portanto, tudo aquilo que o elemento não racializado rejeita em si mesmo. Nesse processo, são atribuídos às pessoas negras estereótipos como a violência, a maldade e uma suposta predisposição ao roubo e à desonestidade, como analisa Kilomba (2019), sendo assim, o sujeito potencialmente agressivo e suspeito, logo, o que deve estar aprisionado nas prisões para a manutenção da ordem social.

Referências

ALMEIDA, S. L. de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ALMEIDA, M. **Desumanização da população negra: genocídio como princípio tácito do capitalismo**. Rio de Janeiro: Em Pauta, 2014.

ARBEX, D. **Holocausto Brasileiro**. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

BARRETO, L. **Diário do hospício - o cemitério dos vivos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 3.088**, de 23 de dezembro de 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 3.588**, de 21 de dezembro de 2017. Altera as Portarias de Consolidação no 3 e n. 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências. Brasília, 2017.

BRASIL. **Lei 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.840**, de 5 de junho de 2019 - Nova Lei de Drogas. Altera a **Lei 11.343/2006** para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. Brasília, 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Relatório da 4ª Inspeção Nacional de Direitos Humanos: locais de internação para usuários de drogas** / Conselho Federal de Psicologia. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2011.

DE PAULA, T. **Guerra às drogas e a redução de danos: tecendo o comum nas encruzilhadas**. São Paulo, Hucitec, 2022.

DAVIS, A. **Estarão as Prisões Obsoletas?** São Paulo: Boitempo, 2018.

FANON, F. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Rio de Janeiro, Fator, 1983.

GUIMARÃES, T. A. A.; ROSA, L. C. dos S.. **A remanicomialização do cuidado em saúde mental no Brasil no período de 2010-2019: análise de uma conjuntura antirreformista**. O Social em Questão, Brasília, 2019.

IPEA.INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLIADA. **Nota técnica - Perfil das comunidades terapêuticas**. 2017. N°21.

KILOMBA, G. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Tradução de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

MOURA, Clóvis. **História do negro brasileiro**. São Paulo, Editora Ática, 1992.

NASCIMENTO, A. **O Genocídio do Negro Brasileiro**. Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1978.

PASSOS, R. G. **Holocausto ou Navio Negreiro?: inquietações para a Reforma Psiquiátrica brasileira**. Argumentum, 10(3), 10-23. 2018.

PRUDENCIO, J.D.L. **Aprisionamentos terapêuticos: políticas sobre drogas, comunidades terapêuticas e a atenção em saúde mental**. São Paulo: HUCITEC, 2025.

ROTHER, E. T. **Revisão sistemática X revisão narrativa**. Editorial. Acta Paulista de Enfermagem, v. 20, jun. 2007.

SANTOS, Y. L. dos S.. **Crítica à degenerência racial e reforma psiquiátrica de Juliano Moreira**. In: Racismo, Subjetividade e Saúde Mental: pioneirismo negro. São Paulo: HUCITEC, 2021.

SIMAS, Fábio do Nascimento. **A prisão no capitalismo: história e fundamentos**. In: GAMA, Andréa de Sousa; BEHRING, Elaine Rossetti, SIERRA, Vânia Morales(Orgs.). Políticas sociais, trabalho e conjuntura: crise e resistências. Uberlândia: Navegando Publicações, 2021.

SOUZA, T. de P. **Da raiz à radicalidade da Reforma Psiquiátrica: racismo, manicômio e guerra às drogas.** In: Júnior, Carlos Alberto Severo Garcia; CECCON, Roger Flores. *Violência e Saúde Mental: desafios contemporâneos.* Porto Alegre, RS: Editora Rede Unida, 2024.